



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, POLÍTICA URBANA, AGRÍCOLA E MEIO
AMBIENTE**

Tendo sido nomeada relatora da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

A Proposta de Emenda nº 18/2026 de 28 de agosto de 2026, de autoria do Vereador Feuser, que Altera o art. 4 e art. 7 do Projeto de Lei nº 113, de 17 de outubro de 2025, que “Institui o Programa “Olho Vivo – Cidadão Fiscal do Meio Ambiente” e estabelece sanções administrativas contra o descarte irregular de resíduos em rios, ribeirões e córregos no Município de Rio do Sul/SC e revoga a Lei n. 6.036, de 22 de maio de 2019 que “Dispõe sobre aplicação de multa aos cidadãos que jogarem lixo nos rios do município de Rio do Sul”, retirando recompensa financeira ao denunciante.

O projeto de origem visa instituir o Programa "Olho Vivo – Cidadão Fiscal do Meio Ambiente", visando o combate ao descarte irregular de resíduos em rios, ribeirões e córregos no Município de Rio do Sul/SC. A alteração proposta pela Emenda Modificativa nº 18/2026 consiste especificamente na supressão da retribuição pecuniária ao cidadão denunciante (que previa repasse de 20% do valor da multa arrecadada), mantendo-se hígida a prerrogativa do cidadão de efetuar denúncias de infrações ambientais.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

A presente proposição analisa a conveniência e oportunidade da retirada do incentivo financeiro concedido ao cidadão que denunciar o descarte

Parecer de Comissão/[ANO] – Folhas 1 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br



irregular de resíduos nos corpos hídricos do município. Do Exercício da Cidadania e Dever Ambiental:

A preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado é um dever constitucional compartilhado entre o Poder Público e a coletividade (Art. 225 da CF/88). A conscientização e fiscalização comunitária devem ser estimuladas pelo sentimento de responsabilidade socioambiental e cidadania, e não precipuamente por incentivo econômico. A manutenção do direito de denúncia garante que o cidadão continue atuando ativamente como fiscal do meio ambiente sem desnaturar o caráter comunitário do programa. Prevenção de Denúncias Deformadas ou De Máfia de Denúncias:

A eliminação da retribuição financeira (20% sobre o valor da multa) previne eventuais distorções no uso do canal de denúncias, evitando o surgimento de denúncias levianas, motivadas exclusivamente por interesses econômicos particulares ou conflitos interpessoais, o que sobrecarregaria o fiscalismo municipal e a estrutura administrativa de apuração. Otimização da Arrecadação e Interesse Público:

Com a supressão do repasse pecuniário ao denunciante, a totalidade dos recursos arrecadados por meio das penalidades administrativas poderá ser integralmente destinada aos fundos e ações de recuperação ambiental e fiscalização do Município, revertendo o valor em benefício direto de toda a coletividade. Dessa forma, entende-se que a Emenda Modificativa nº 18/2026 aprimora o Projeto de Lei nº 113/2025, resguardando o interesse público, a ética cidadã e a eficiência da gestão ambiental do Município de Rio do Sul.

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de interesse público, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 16 de setembro de 2026.

SUELI TERESINHA DE OLIVEIRA

Relatora